



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 229/16:**

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA, E.P.». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA, E.P.», aprovado pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril.

**Decreto Presidencial n.º 230/16:**

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 228/15, de 29 de Dezembro.

**Decreto Presidencial n.º 231/16:**

Classifica como minerais estratégicos os metais raros e os elementos de terras raras. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 232/16:**

Exonera os membros que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, dos respectivos cargos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 296/14, de 23 de Outubro.

**Despacho Presidencial n.º 317/16:**

Aprova o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Reabilitação da Estrada Via Expressa/Camama/Avenida Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», incluindo a Micro e Macrodragagem, o Elevado do N6 Viário da Rotunda do Cemitério do Camama e o Binário na Avenida Pedro de Castro Van-Dünen, localizada na Província de Luanda, no valor total de EUR 178.014.975,18.

#### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 7/16:**

Licencia a reforma os Oficiais Comissários, Jesus Simão Manuel Pedro e Fernando Lino.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 8/16:**

Promove o Superintendente-Chefe Jesus Simão Manuel Pedro, Chefe do Departamento do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior, ao Posto Policial de Subcomissário.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 9/16:**

Promove o Superintendente-Chefe Fernando Lino ao Posto Policial de Subcomissário.

#### Tribunal de Contas

**Resolução n.º 5/16:**

Aprova as Instruções e Requisitos a observar na apresentação das Prestações de Contas dos Serviços Públicos Angolanos no Estrangeiro. — Revoga a Resolução n.º 3/03, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 25, II Série.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 229/16  
de 8 de Dezembro**

Considerando que no âmbito da implementação da Estratégia do Executivo para o Sector Mineiro, a Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro, tem por objectivo o aumento da competitividade e diversificação das actividades do Sector;

Tendo em conta que nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Código Mineiro os direitos mineiros de prospecção e de exploração, tratamento e comercialização de minerais estratégicos em todo o território nacional, incluindo o mar territorial, a plataforma continental e zona económica exclusiva, podem ser atribuídos em exclusividade a uma entidade pública específica, que assume o papel de Concessionária Nacional dos respectivos direitos mineiros;

Havendo necessidade de atribuir a uma Concessionária Nacional direitos mineiros sobre minerais estratégicos, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Código Mineiro;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e f) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**Alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA, E.P.», aprovado pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril**

**ARTIGO 1.º**  
(Concessionária Nacional)

1. Os direitos mineiros de prospecção e de exploração, tratamento e comercialização de metais raros e os elementos de terras raras são atribuídos, em exclusividade, à Empresa Nacional de Diamantes de Angola, designada ENDIAMA, E.P., que assume a função de Concessionária Nacional para os metais raros e os elementos de terras raras.

2. Enquanto Concessionária Nacional para os metais raros e os elementos de terras raras a Empresa Nacional de Diamantes de Angola, ENDIAMA, E.P. representa o Estado na regulação e fiscalização do exercício dos direitos mineiros em relação aos metais raros e os elementos de terras raras, exercendo as suas competências específicas, sem prejuízo dos poderes e competências genéricas do Titular do Poder Executivo e da Tutela, de acordo com o estabelecido no Código Mineiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 2.º**  
(Alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA, E.P.º)»

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA, E.P.º)», aprovado pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 4.º**  
(Objecto social)

1. A ENDIAMA, E.P. tem como actividade principal a prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, comercialização, lapidação e transformação de diamantes e de mineralizações acessórias destes, bem como de metais raros e elementos de terras raras.

2. [...].
3. [...]»

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Diamantes de Angola «ENDIAMA, E.P.º)», aprovado pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 230/16**  
de 8 de Dezembro

Considerando que no âmbito da implementação da Estratégia do Executivo para o Sector Mineiro, a Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro, tem por objectivo o aumento da competitividade e diversificação das actividades do Sector,

Havendo necessidade de se alterar o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.º)», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 228/15, de 29 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**Alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.º)», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 228/15, de 29 de Dezembro.**

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.º)», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 228/15, de 29 de Dezembro.

**ARTIGO 2.º**  
(Alteração do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.º)»)

O n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.º)» passa a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 5.º**  
(Objecto social)

1. A FERRANGOL-E.P. tem como objecto social o exercício de direitos mineiros de reconhecimento, prospecção, pesquisa, avaliação, exploração, transformação e comercialização sobre os metais nobres, metais ferrosos, metais não ferrosos, outros minerais que constituem matéria-prima para a produção de aço.

2. [...].
3. [...].
4. [...]»

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola «FERRANGOL-E.P.», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 228/15, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 231/16**  
de 8 de Dezembro

Considerando que no âmbito da implementação da estratégia do Executivo para o Sector Mineiro a Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro, tem por objectivo o aumento da competitividade e diversificação das actividades do Sector;

Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 21.º do Código Mineiro atribui competência ao Titular do Poder Executivo para conceder a anuência para que um mineral seja classificado como estratégico;

Considerando que os metais raros e elementos de terras raras preenchem os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 20.º do Código Mineiro, nomeadamente: raridade, dimensão da procura internacional, impacto na economia, criação de emprego, influência na balança de pagamentos, importância relevante para as tecnologias avançadas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**CLASSIFICAÇÃO DE METAIS RAROS  
E OS ELEMENTOS DE TERRAS RARAS  
COMO MINERAIS ESTRATÉGICOS**

ARTIGO 1.º  
(Classificação)

1. São classificados como minerais estratégicos os metais raros e os elementos de terras raras, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido no Código Mineiro para os minerais estratégicos e demais normas aplicáveis.

2. Mantém-se a classificação dos diamantes, do ouro e dos minerais radioactivos como minerais estratégicos.

ARTIGO 2.º  
(Metais raros e os elementos de terras raras)

1. Para os efeitos deste Diploma, entende-se por:

- a) Metais raros: são elementos metálicos com elevada incorporação tecnológica e usados em tecnologias limpas, com importância económica e estratégica global contemporânea e na actualidade;
- b) Elementos de terras raras: são um conjunto de 17 elementos metálicos quimicamente semelhantes, nomeadamente o escândio, o ítrio, e os lantanídeos.

2. Constituem exemplos de metais raros e os elementos de terras raras o berílio, o lítio, o nióbio, o tântalo.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 232/16**  
de 8 de Dezembro

Considerando a necessidade de se dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário e à concretização dos objectivos sócio-económicos definidos pelo Titular do Poder Executivo;

Havendo necessidade de se efectuar o reajuste do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola;

Tendo em conta a importância de dar maior dinamismo ao novo Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Exoneração)

1. São exonerados dos respectivos cargos os membros que integram o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, nomeados através do Decreto Presidencial n.º 296/14, 23 de Outubro, nomeadamente:

- a) Manuel Neto da Costa — Presidente;
- b) Valter Rui Dias de Barros — Administrador;
- c) Manuel Piedade dos Santos Júnior — Administrador;
- d) Daniel Domingos António — Administrador;
- e) Ana Maria de Campos — Administradora;
- f) Amândio Cardoso Reis Esteves — Administrador Não Executivo;
- g) Constantino Manuel dos Santos — Administrador Não Executivo;
- h) Adérito Belmiro Correia — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 296/14, 23 de Outubro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 317/16**  
de 8 de Dezembro

Havendo necessidade de se garantir a continuidade da execução dos Programas de Investimentos Públicos, no âmbito da Linha de Crédito Angola Portugal com recurso ao seguro de crédito à exportação da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Empreitada e a respectiva Minuta de Contrato para a Reabilitação da Estrada Via Expressa/Camama/Avenida Pedro de Castro Van-Dünem «Loy» incluindo a Micro e Macrodragagem, o Elevado do Nó Viário da Rotunda

do Cemitério do Camama e o Binário na Avenida Pedro de Castro Van-Dünem, localizada na Província de Luanda, no valor total de EUR 178.014.975,18 (cento e setenta e oito milhões, catorze mil, novecentos e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Construção, com a faculdade de subdelegar, para em representação do Estado Angolano, celebrar o Contrato acima referido com a Empresa Mota Engil Engenharia e Construção África, S.A.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto, ao abrigo da Linha de Crédito de Portugal assegurada pela Companhia de Seguro de Créditos à Exportação (COSEC).

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGLANAS

### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 7/16 de 8 de Dezembro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, bem como as alíneas a) e b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/08, de 25 de Setembro — que Aprova o Sistema de Protecção Social do Pessoal do Ministério do Interior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São Licenciados à Reforma os Oficiais Comissários abaixo indicados:

1. Subcomissário Jesus Simão Manuel Pedro;
2. Subcomissário Fernando Lino.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2016.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,  
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 8/16**  
de 8 de Dezembro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É promovido o Superintendente-Chefe Jesus Simão Manuel Pedro, Chefe de Departamento do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior, ao Posto Policial de Subcomissário.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2016.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,  
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 9/16**  
de 8 de Dezembro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É promovido o Superintendente-Chefe Fernando Lino ao Posto Policial de Subcomissário.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2016.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,  
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**TRIBUNAL DE CONTAS**

---

**Resolução n.º 5/16**  
de 8 de Dezembro

O Tribunal de Contas no âmbito das suas atribuições previstas no n.º 1 do artigo 182.º da Constituição da República de Angola;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 10.º, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º todos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas a respeito da interpretação dos requisitos relacionados com a Prestação de Contas;

Considerando as alterações introduzidas nos métodos de gestão orçamental, financeira, e patrimonial do Estado, con-substanciadas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE;

Considerando a necessidade de adaptar os instrutivos e modelos de prestação de contas do Tribunal à nova realidade;

Considerando a necessidade de implementação da Prestação de Contas por via electrónica no Sistema Integrado de Gestão do Tribunal de Contas — SIGTC;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 6.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, o Tribunal de Contas aprova a seguinte Resolução:

**Instruções e requisitos a observar na apresentação das Prestações de Contas dos Serviços Públicos Angolanos no Estrangeiro.**

ARTIGO 1.º  
(Âmbito de aplicação)

1. Os Serviços Públicos Angolanos no Estrangeiro, para efeitos de prestação de contas, deverão proceder de acordo com as instruções constantes da presente Resolução.

2. Compreendem Serviços Angolanos no Estrangeiro:

- As Embaixadas;
- Os Consulados;
- As Representações Comerciais;
- Outros Serviços.

ARTIGO 2.º  
(Prazos)

1. A prestação de contas é feita por períodos anuais, devendo ser apresentada pelos responsáveis da respectiva gestão, no prazo de 6 meses a contar do último dia do período a que dizem respeito.

2. Quando no decorrer do ano económico houver substituição dos responsáveis, a conta será submetida no prazo de 30 dias a contar da exoneração ou cessação de funções.

ARTIGO 3.º  
(Modo de prestação de contas)

1. As Contas devem ser apresentadas de acordo com os anexos à presente Resolução, compreendendo:

- a) Modelos de Prestação de Contas;
- b) Outros documentos considerados necessários indicados nos instrutivos de preenchimento.

2. Pode o Tribunal, em sede de verificação interna das contas, sem prejuízo do disposto no número anterior, solicitar à entidade a remessa de outros documentos e informações necessários para subsidiar a análise da prestação de contas, dentro do prazo a assinalar na respectiva solicitação.

3. Os responsáveis pela Gestão que deixarem de exercer funções durante o exercício, deverão prestar todas as informações que lhes forem solicitadas relativamente ao período da sua gestão.

4. Após a entrada em funcionamento do Módulo de Prestação de Contas Electrónica do Sistema Integrado de Gestão do Tribunal de Contas — SIGTC, as contas poderão ser prestadas através deste instrumento mediante as instruções a serem definidas aquando da sua implementação.

**ARTIGO 4.º**  
**(Verificação das Contas)**

1. O Tribunal, ao analisar as contas, emite um parecer que pode considerar as contas «em termos» ou «não em termos». A emissão do parecer não isenta a realização de auditorias ou inquéritos.

2. O parecer «em termos» expressa de forma específica que a demonstração numérica da conta está em conformidade, mas não constituindo, todavia, o resultado do julgamento sobre a conta analisada.

3. As contas consideradas «em termos» podem ser chamadas a julgamento no prazo de 4 anos, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 76.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada a Resolução n.º 3/03, de 1 de Abril.

**ARTIGO 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

A presente resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2016.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Julião António*.

**INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO**

**Instruções Gerais**

1. A prestação de contas a elaborar pelos serviços angolanos no estrangeiro deve ser apresentada, em Divisa do Tesouro, Moeda Local ou outra Moeda e em Kwanzas, conforme exigido em cada modelo.

2. As receitas e despesas deverão ser escrituradas na conta de gestão, em Kwanzas, de acordo com a taxa de conversão utilizada pelo Ministério das Finanças.

3. A ordenação documental da prestação de contas é obrigatória, devendo obedecer a sequência abaixo indicada, mantendo inalterada a designação de cada modelo:

- a) Guia de Remessa (Modelo n.º 1);
- b) Mapa da Conta de Gestão (Modelo n.º 2),
- c) Mapa Adicional da Conta de Gestão (Modelo n.º 2-A);
- d) Mapa de Recebimento de Duodécimos (Modelo n.º 3);
- e) Mapa de Receitas Emolumentares (Modelo n.º 4);
- f) Mapa de Importâncias Recebidas para Entrega ao Estado ou Outros Entes (Modelo n.º 5);
- g) Mapa de Outras Receitas (Modelo n.º 6);
- h) Mapa de Despesas em Bens, Serviços e Outros (Modelo n.º 7);
- i) Mapa de Despesas com o Pessoal de Nomeação Central — Salários (Modelo n.º 8);
- j) Mapa de Despesas com o Pessoal Local — Salários (Modelo n.º 8-A);
- k) Mapa de Subsídios e Transferências Atribuídos (Modelo n.º 9);
- l) Mapa dos Bens de Capital (Activo Patrimonial) Adquiridos (Modelo n.º 10);
- m) Mapa de Despesas não Pagas no Exercício Económico (Modelo n.º 11);
- n) Mapa dos Contratos (Modelo n.º 12);
- o) Mapa das Operações Cambiais Realizadas (Modelo n.º 13);
- p) Saldo de Abertura e de Encerramento da Conta (Modelo n.º 14);
- q) Mapa de Doações (Modelo n.º 15);
- r) Certidão do Auto de Transmissão de Gestão (Modelo n.º 16);
- s) Relação Nominal dos Responsáveis (Modelo n.º 17).

4. Os modelos que apresentarem valores na rubrica «Outros», devem estar acompanhados de um anexo complementar que indique a descrição e respectivo valor.

5. Os modelos de prestação de contas deverão ser assinados pelo responsável pela sua elaboração.

6. Os modelos de prestação de contas deverão ser assinados, carimbados pelos responsáveis da gestão orçamental e financeira, patrimonial que estiverem em funções no período a que diz respeito ou no tempo da sua remessa.

7. A Guia de Remessa deverá ser homologada e carimbada pelo Gestor principal da entidade.

#### **Instruções Específicas**

##### **Modelo n.º 1 — Guia de Remessa**

Esta Guia discrimina os modelos que fazem parte da prestação de contas a enviar.

Nos casos em que não haja lugar ao preenchimento de algum modelo far-se-á obrigatoriamente referência a tal facto na parte destinada a observações, ficando o órgão ou entidade dispensado de proceder ao seu envio.

##### **Modelo n.º 2 — Mapa da Conta de Gestão**

Deve ser preenchido exclusivamente em Kwanzas.

O Mapa da Conta de Gestão evidencia a execução financeira do período representada pelos débitos e créditos e seus respectivos saldos:

A débito/recebimentos — deverá constar o saldo da gestão anterior (em banco e em cofre), a demonstração numérica das receitas orçamentais, próprias e outras;

A crédito/pagamentos — deverá constar a demonstração numérica das despesas realizadas com recursos do orçamento, próprios e outros, incluindo os descontos em vencimentos e salários e o saldo para a gestão seguinte (em banco e em cofre).

As diferenças cambiais eventualmente resultantes no período da gestão deverão ser tratadas da seguinte forma:

Quando favoráveis, adiciona-se ao total dos recebimentos (item 2.3);

Quando desfavoráveis, deduz-se do total dos recebimentos (item 2.3).

##### **Modelo n.º 2-A — Mapa Adicional da Conta de Gestão**

Este mapa adicional deverá ser preenchido na moeda ou moedas utilizadas, seja a transferida do Tesouro, moeda local ou outra moeda.

#### **Documentos a enviar:**

Extractos Bancários de todas as contas do exercício económico em referência;

Reconciliações bancárias de todas as contas do exercício económico em referência;

Folhas de Caixa contendo as operações de tesouraria, destacando o saldo de abertura e encerramento, bem como os recebimentos e pagamentos do exercício económico em referência;

Comprovativo da entrega das contribuições à Segurança Social.

##### **Modelo n.º 3 — Mapa de Recebimento de Duodécimos**

Este mapa destina-se a evidenciar os recebimentos dos duodécimos durante o exercício económico.

Deve ser preenchido de acordo com o mês efectivo da transferência recebida.

##### **Modelo n.º 4 — Mapa de Receitas Emolumentares**

Este mapa destina-se a demonstrar as receitas emolumentares arrecadadas durante o exercício económico.

Deve ser preenchido de acordo com o mês efectivo da arrecadação.

Para os casos em que as receitas emolumentares tenham sido arrecadadas em várias moedas, deverá ser preenchido um mapa para cada moeda.

#### **Documentos a enviar:**

Relação dos recibos emolumentares emitidos no exercício económico, onde constem o número do documento, data de emissão, interessado, descrição do serviço e valor.

##### **Modelo n.º 5 — Mapa de Importâncias Recebidas para Entrega ao Estado ou Outros Entes**

Este mapa destina-se a demonstrar os descontos efectuados ao pessoal para entrega ao Estado. Para os descontos de IRT e Contribuições para a Segurança Social, dever-se-ão submeter os respectivos comprovativos das entregas.

##### **Modelo n.º 6 — Mapa de Outras Receitas**

Este mapa destina-se a demonstrar as outras receitas arrecadadas durante o exercício económico.

Deve ser preenchido de acordo com o mês efectivo da arrecadação.

Para os casos em que as outras receitas tenham sido arrecadadas em várias moedas, deverá ser preenchido um mapa para cada moeda.

#### **Documentos a enviar:**

Relação das outras receitas recebidas no exercício económico, onde constem o número do documento, data, origem do recebimento, descrição e o valor.

##### **Modelo n.º 7 — Mapa de Despesas em Bens, Serviços e Outros**

Este mapa deverá ser detalhado de acordo com a natureza prevista na classificação orçamental da despesa.

**Modelo n.º 8 — Mapa de Despesa com o Pessoal de Nomeação Central — Salários**

Neste mapa discriminar-se-ão as despesas com vencimentos do pessoal e respectivos descontos.

**Modelo n.º 8-A — Mapa de Despesa com o Pessoal Local — Salários**

Neste mapa discriminar-se-ão as despesas com salários e seus respectivos descontos, com pessoal local.

**Modelo n.º 9 — Mapa de Subsídios e Transferências Atribuídos**

Neste mapa deverão ser apresentados os subsídios e transferências atribuídos, de acordo com a natureza prevista na classificação orçamental da despesa.

**Modelo n.º 10 — Mapa dos Bens de Capital (Activo Patrimonial) Adquiridos**

Esta relação deverá discriminar todos os bens de capitais adquiridos durante o exercício económico.

**Documentos a enviar:**

Relação dos abates e alienações de imóveis no período.

**Modelo n.º 11 — Mapa de Despesas não Pagas no Exercício Económico**

Esta relação deverá discriminar as despesas geradas e não pagas no exercício económico de referência, com previsão de pagamento no exercício seguinte.

**Modelo n.º 12 — Mapa dos Contratos**

Neste mapa discriminar-se-ão todos os contratos celebrados no período em apreciação ou gestão anteriores dos quais tenham decorrido pagamentos na gestão em análise.

**Modelo n.º 13 — Mapa das Operações Cambiais Realizadas****Documentos a enviar:**

Comprovativos da aquisição pelo serviço de moeda local ou outra, quando esta for diferente da divisa transferida pelo Tesouro.

**Modelo n.º 14 — Saldo de Abertura e de Encerramento da Conta**

No Modelo n.º 14 deverá ser apresentado os saldos em cofre e em depósito a ordem e a prazo de todas as contas bancárias.

**Modelo n.º 15 — Mapa de Doações**

Neste mapa discriminar-se-ão todas as doações recebidas e concedidas.

**Modelo n.º 16 — Certidão do Auto de Transmissão de Gestão**

Os Modelos n.ºs 13, 15 e 16 deverão ser preenchidos de acordo com o que neles se solicita.

**Modelo n.º 17 — Relação Nominal dos Responsáveis**

Neste modelo deverá constar os dados de cada um dos responsáveis pela Gestão.

Modelo n.º 1	
GUIA DE REMESSA	
Órgão/Entidade:	
Gestão de ..... de ..... a ..... de ..... de .....	
Endereço:	
Envia à Direcção dos Serviços Técnicos do Tribunal de Contas, os elementos constitutivos da Conta de Gestão com referência aos seguintes modelos:	
Sequência	Descrição
a)	Guia de Remessa (Modelo n.º 1)
b)	Mapa da Conta de Gestão (Modelo n.º 2)
c)	Mapa Adicional da Conta de Gestão (Modelo n.º 2-A)
d)	Mapa de Rec e bimento de Duodécimos (Modelo n.º 3)
e)	Mapa de Rec e itas Emolumentares (Modelo n.º 4)
f)	Mapa de Importâncias Rec e bidas para Entrega ao Estado ou Outros Entes (Modelo n.º 5)
g)	Mapa de Outras Rec e itas (Modelo n.º 6)
h)	Mapa de Despesas em Bens, Serviços e Outros (Modelo n.º 7)
i)	Mapa de Despesas com o Pessoal de Nomeação Central — Salários (Modelo n.º 8)
j)	Mapa de Despesas com o Pessoal Local — Salários (Modelo n.º 8-A)
k)	Mapa de Subsídios e Transferências Atribuídos (Modelo n.º 9)
l)	Mapa dos Bens de Capital (Activo Patrimonial) Adquiridos (Modelo n.º 10)
m)	Mapa de Despesas não Pagas no Exercício Económico (Modelo n.º 11)
n)	Mapa dos Contratos (Modelo n.º 12)
o)	Mapa das Operações Cambiais Realizadas (Modelo n.º 13)
p)	Saldo de Abertura e de Encerramento da Conta (Modelo n.º 14)
q)	Mapa de Doações (Modelo n.º 15)
r)	Certidão do Auto de Transmissão de Gestão (Modelo n.º 16)
s)	Relação Nominal dos Responsáveis (Modelo n.º 17)

Obs.: Não se enviaram os Modelos n.ºs ..... e os documentos ..... por não ter havido movimentos para o seu preenchimento ( quando for o caso).

..... de ..... de .....

Elaborado por

O Responsável

Modelo n.º 2			
MAPA DA CONTA DE GESTÃO			
Órgão/Entidade:			
Gestão de ..... de ..... a ..... de ..... de .....			
Especificação	Totais	Especificação	Totais
<b>1. Saldo da Gestão Anterior (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>		<b>1. Saldas da Gestão Corrente (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	
<b>1.1 Dotações Orçamentais</b>		<b>1.1 Despesas Orçamentais Pagas:</b>	
<b>1.2 Receitas Próprias:</b>		Pessoal (Valor líquido)	
Receitas Emolumentares		Contribuição do Empregador	
Outras Receitas (especificar em anexo)		Bens e Serviços	
<b>1.3 Descontos em Vencimentos e Salários:</b>		Subsídios e Transferências Correntes	
IRT		Capital	
S. Social		Outras (especificar em anexo)	
Outros (especificar em anexo)		<b>1.2 Despesas Pagas com Receitas Próprias (especificar em anexo)</b>	
<b>1.4 Outros (especificar em anexo)</b>		<b>1.3 Importâncias Entregues ao Estado ou outras Entidades (1.3.1 + 1.3.2)</b>	
<b>2. Entradas da Gestão Corrente (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>		<b>1.3.1 Receitas do Estado:</b>	
<b>2.1 Receitas Orçamentais Recebidas, Destinadas a Pagar as Seguintes Despesas:</b>		Receitas Emolumentares	
Pessoal (Valor líquido)		Outras Receitas (especificar em anexo)	
Contribuição do Empregador		<b>1.3.2 Descontos em Vencimentos e Salários</b>	
Bens e Serviços		IRT	
Subsídios e Transferências Correntes		S. Social	
Capital		Outros (especificar em anexo)	
Outras (especificar em anexo) Moeda RAND adquirida..		<b>1.4 Outros (especificar em anexo) Aquisição de Moeda</b>	
<b>2.2 Receitas Próprias Arrecadadas</b>		<b>2. Saldo para a Gestão Seguinte (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	
Taxas		<b>2.1 Dotações Orçamentais</b>	
Multas		<b>2.2 Receitas Próprias:</b>	
Emolumentos		Receitas Emolumentares	
Outras (especificar em anexo) juros		Outras Receitas	
<b>2.3. Importâncias Recebidas para Entrega ao Estado ou Outros Entes</b>		<b>2.3 Descontos em Vencimentos e Salários</b>	
IRT		IRT	
S. Social		S. Social	
Outros (especificar em anexo)		Outros (especificar em anexo)	
<b>2.4. Diferença de Câmbios</b>		<b>2.4 Outros (especificar em anexo)</b>	
<b>Total Recebimentos/Débito (1 + 2)</b>		<b>Total Pagamentos/Crédito (1 + 2)</b>	
<b>1. Saldo da Gestão Anterior (1.1 + 1.2)</b>		<b>2. Saldo para a Gestão Seguinte (2.1 + 2.2)</b>	
<b>1.1 Em Cofre</b>		<b>2.1 Em Cofre</b>	
<b>1.2 Em Depósito</b>		<b>2.2 Em Depósito</b>	

....., de ..... de .....

Elaborado por

O Responsável

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

































<b>Modelo n.º 17</b>	
<b>RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS</b>	
Órgão/Entidade:	
Gestão de.....de.....a.....de.....de.....	
Nome	
Número de Contribuinte ou NIF	
Função ou Cargo	
Categoria	
Periodo de Responsabilidade	
Vencimento Líquido Anual e Remunerações Acessórias	
Profissão	
Morada	
Código Postal	
Telefone	
E-mail	

....., de..... de.....

Assinatura

\_\_\_\_\_